

**Projeto de Lei n. 2522 de 22 de abril de 2019.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO E CONTRATAR POR TEMPO DETERMINADO, POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ART. 76 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** É autorizado o Poder Executivo Municipal nos termos do art. 37, IX da Constituição Federal, art. 76 da Lei Orgânica Municipal e os arts. 195 a 198 da Lei Municipal nº 270/90 de 21.12.90, a realizar processo seletivo simplificado e contratar, para atender necessidade temporária, de excepcional interesse público:

Vagas	Função	Carga Horária	Remuneração
07 (sete)	Agente de Combate às Endemias	40 horas	R\$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais)

**Art. 2º** Os requisitos e as atribuições exigidas para a contratação temporária a ser autorizada por esta Lei encontram-se anexas a este Projeto de Lei.

**Art. 3º** O contrato será de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos na legislação vigente.

**Art. 4º** A rescisão ocorrerá mediante o término do contrato administrativo ou a qualquer tempo, se não estiverem sendo cumpridas as condições contratuais ou pela não mais caracterização da necessidade emergencial.

**Parágrafo único.** Em qualquer hipótese, exceto pelo não desempenho das atribuições funcionais do cargo, em caso de rescisão, a parte interessada deverá comunicar formalmente a desistência, em um período anterior de 30 (trinta) dias.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Salto do Jacuí, 22 de abril de 2019.

**Claudiomiro Gamst Robinson**  
**Prefeito Municipal**

## **JUSTIFICATIVA**

Egrégia Casa Legislativa

Nobres Edis

Ao cumprimentar Vossas Excelências enviamos a esta Casa Legislativa, após solicitação efetuada pela Secretaria de Saúde através do Memorando 01/2019, o presente Projeto de Lei que prevê a realização de processo seletivo para contratação de agentes de combates a endemias.

A contratação dos agentes endêmicos é de extrema necessidade pois visa efetuar o controle da proliferação e a eliminação do mosquito da Dengue já que o Município de Salto do Jacuí tem apresentado altos índices de infestação.

Assim, pelo exposto, solicitamos aos senhores a análise e aprovação do presente Projeto.

Salto do Jacuí, 22 de abril de 2019.

**Claudio MiRO Gamst Robinson**  
**Prefeito Municipal**

## **ANEXO**

### **REQUISITOS**

Para exercer sua atividade, o Agente de Combate a Endemias deve preencher os seguintes requisitos:

- Ser maior de 18 (dezoito) anos.
- Haver concluído o ensino fundamental

### **ATRIBUIÇÕES**

#### **Descrição Sintética/Analítica das atribuições do profissional Agente de Combate às Endemias**

O ACE executa atividades de grande complexidade que envolve planejamento, supervisão, coordenação e execução de trabalhos relacionados com os processos do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde - SNVS - de acordo com as necessidades do gestor municipal e do perfil epidemiológico de cada territorialidade.

As atividades operacionais do ACE estão relacionadas com as medidas de prevenção e controle de doenças e agravos transmissíveis e não transmissíveis. Dependendo da fonte de transmissão (foco) e do agente transmissor ou infeccioso (vetor, parasita, microrganismo ou agente físico-químico), essas medidas são desenvolvidas com o uso de manejo ambiental, educação em saúde e engenharias de saúde pública, de acordo com o perfil epidemiológico de cada territorialidade.

